

FAETEC

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Inovação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

CÓDIGO DE ÉTICA

FAETEC



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

Presidente

Caroline Alves da Costa

Vice Presidente Administrativo

Sérgio de Abreu Costenplate

Vice Presidente Educacional

Ana Paula Pillar

Chefe de Gabinete

Juliana Maciel de Aguiar

Unidade de Gestão da Integridade

Daniela Coutinho da Silva
Felipe Cordeiro de Paula
Marcelo Cervantes Rodrigues
Renata Bastos de Assunção Tavares
Sabrina Chiafrino de Jesus
Vanessa Campanario Pereira



APRESENTAÇÃO DA FAETEC

A Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, é responsável pela implementação da política de Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro. A instituição deu seus primeiros passos em 10 de junho de 1997. Criada pela Lei nº 2.735/97 e alterada pela Lei nº 3.808/02, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Público, de duração indeterminada. A Rede Faetec abrange a Educação Básica e o Ensino Técnico de Nível Médio, a Formação Inicial e Continuada, com cursos de Qualificação Profissional, e a Educação Superior.

MISSÃO

Oferecer Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita de qualidade, comprometida com a formação do cidadão, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e os novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços.

VISÃO

Fazer da rede Faetec um Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Rio de Janeiro, participando ativamente da construção de uma sociedade mais justa e solidária.

VALORES

Compromisso Público
Gestão Democrática e Participativa
Responsabilidade Social
Integração nas Relações de Trabalho
Respeito à diversidade e à pluralidade
Valorização e Desenvolvimento Humano
Criatividade e Inovação
Visão Estratégica



MENSAGEM DA PRESIDENTE

Apresento aos colaboradores da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) e à sociedade o Código de Ética da instituição. O documento tem o objetivo estabelecer normas e princípios que norteiam a conduta de qualquer pessoa que tenha relação direta e indireta com a Faetec.

A partir do Código de Ética da Faetec, reforçamos o nosso compromisso com a transparência, responsabilidade e respeito pelos valores éticos e morais. Ele serve de guia para ajudar servidores, terceirizados e prestadores de serviço a adotarem condutas apropriadas e comportamentos aceitáveis em diversas situações na Rede.

Por meio do Código de Ética, incentivamos práticas honestas e justas, desenvolvendo uma cultura institucional baseada na confiança. Buscamos ainda reforçar a importância da integridade nos serviços prestados pela Faetec e fortalecer os valores institucionais. Isso ajuda a construir o respeito e a confiança do público na instituição.



Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	6
CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS PROFISSIONAIS	7
CAPÍTULO IV - DO CONFLITO DE INTERESSE	9
CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES	11
CAPÍTULO VI - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL	13
CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE	14
CAPÍTULO VIII - DO CANAL PARA DENUNCIA E INFRAÇÕES A ESTE CÓDIGO	15
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Código de Ética e de Conduta Profissional dos Colaboradores da Fundação de Apoio à Escola Técnica – Faetec foi instituído pela PORTARIA FAETEC SEI N.º 1003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Os colaboradores da Faetec deverão observar este Código de Ética e de Conduta Profissional, que tem por objetivo primordial divulgar os princípios éticos que devem nortear o exercício de suas atividades, bem como orientar a sua aplicação.

Art. 3º - As disposições do Código de Ética da Faetec aplicam-se a todos os colaboradores da Rede, compreendido a alta administração, público interno e público externo.

Parágrafo único - Para os fins deste Código, considera-se colaborador da Faetec aquele que:

I - tenha vínculo estatutário, servidor efetivo, servidor cedido, comissionado, contratado temporariamente e terceirizado mediante contrato firmado com empresa interposta;

II - preste serviço nas dependências físicas da Faetec;

III - atue como estagiário, jovem aprendiz ou bolsista;

IV - pessoa física ou jurídica que esteja ligado por algum vínculo com a administração da Faetec.

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores da Faetec:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a publicidade dos atos administrativos, como requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V - não omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

VII - prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, evitando a imprudência e a conduta negligente;

VIII - a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

IX - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

X - a integridade;

XI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

XII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

XIII - o sigilo profissional;

XIV - a competência;

XV - o desenvolvimento profissional;

XVI - a preservação do interesse público, que implica a prevalência sobre o particular, vedando a utilização de quaisquer informações sigilosas, bens ou serviços da Faetec, em proveito próprio ou de terceiros.

Art. 5º - No exercício de sua atividade os colaboradores da Faetec devem observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS PROFISSIONAIS

Art. 6º - Constituem deveres e condutas éticas a serem observados pelo colaborador da Faetec:

I - considerar, no exercício de sua atividade, os objetivos, as diretrizes e a missão institucional da Faetec e os princípios e regras deste Código;

II - executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade, atendendo aos colegas, usuários, concessionários, permissionários, sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência funcional;

III - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

IV - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

V - declarar-se impedido ou incompatibilizado, quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação que possa gerar conflitos de interesses;

VI - emitir opiniões e sugerir medidas no exercício de suas atividades, somente após certificar-se da fidedignidade das informações e da confiabilidade dos dados;

VII - assegurar, quando investido de cargo ou função de direção, as condições mínimas para o desempenho ético-profissional;

VIII - preservar o sigilo de informações privilegiadas, em razão do dever funcional e quando a lei assim impuser;

IX - zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética;

X - preservar a identidade institucional da Faetec, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem a devida autorização;

XI - zelar pela adequada utilização e conservação do patrimônio da Faetec;

XII - participar por intermédio da via hierárquica, ilegalidade, omissão ou abuso de poder praticado por qualquer colaborador;

XIII - informar aos superiores, através de relatórios ou quando solicitado, eventual irregularidade constatada em função do trabalho desenvolvido;

XIV - portar sempre a credencial de identificação funcional, especialmente quando na realização de trabalhos externos de inspeção e fiscalização;

XV - zelar por sua reputação pessoal e funcional nos ambientes interno e externo da Faetec;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinente à área de atuação, buscando a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;

XVII - informar ao superior hierárquico a ocorrência de fato, de qualquer natureza, que dificulte a realização dos trabalhos na Faetec;

XVIII - participar, por intermédio da via hierárquica, exigências ou ordens de superiores que configurem atitudes ilícitas ou imorais;

XIX - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, salvo quando sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XX - recusar determinação ilegal de superiores, contratantes, interessados e outros que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de conduta irregular, fazendo denuncia, posteriormente;

XXI - cumprir, de acordo com as normas do serviço e instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

XXII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens colocados à sua disposição, sempre observando tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXIII - atender à convocação da Comissão de Ética e Integridade da Faetec.

Parágrafo Único - É responsabilidade, ainda, do colaborador da Faetec valorizar, como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, e pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

CAPÍTULO IV - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 7º - Os colaboradores comprometem-se a não desempenhar atividades que resultem em conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos das normas internas e legislação aplicável.

§ 1º. Para os fins deste Código, conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesse público e privado que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesse independe da existência de lesão ao patrimônio da Faetec ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiros.

Art. 8º - Configura conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Faetec:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da atividade exercida;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de colaborador da Faetec, bem como de colegiados dos quais participem;

III - exercer atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica, que tenha em seus quadros colaboradores da Faetec, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente proveniente de interessado em decisão da Faetec, bem como de colegiados dos quais participem, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Faetec;

VIII - aceitar ou solicitar patrocínio de parceiros de negócios da Faetec para celebrações, como aniversários, festas de fim de ano, dentre outras confraternizações;

IX - adquirir ações de empresas com as quais a Faetec se relacione, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;

X - utilizar recursos e ferramentas de trabalho da Faetec para atender, exclusivamente, interesses particulares ou de terceiros, tais como telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, computadores, impressoras e softwares, entre outros;

XI - manter relações comerciais, pelas quais venha a obter vantagem ou privilégio, em razão da função, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes da Faetec;

XII - exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a avaliação de assuntos pertinente à Faetec;

XIII - exercer atividade contrária à ética e à probidade;

XIV - associar o próprio nome ou da Faetec a empreendimento de cunho duvidoso.

§ 1º. Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesse, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente, nos termos da norma interna aplicável.

§ 2º. O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos colaboradores em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 9º - É vedado ao colaborador da Faetec, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

I - infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei;

II - praticar ou compactuar, mediante ação ou omissão, de maneira direta ou indireta com ato contrário à ética;

III - valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

IV - participar de qualquer atividade ou transação que possa prejudicar a realização de avaliação imparcial;

V - atribuir erro próprio a outrem;

VI - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

VIII - propor ou obter troca de favores que origine compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

IX - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições na Faetec ou caso pretenda celebrar contrato com a Faetec.

X - usar artifícios para dificultar a solução de alguma demanda ou embargar o exercício regular de direito a qualquer pessoa;

XI - prestar informação indevida quanto à divergência de opinião de cunho técnico que denote desacordo entre colaboradores da Faetec, quando do desempenho de suas atribuições funcionais;

XII - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

XIII - adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, mediante ações tendenciosas geradas por simpatia, antipatia ou interesse de ordem pessoal, no sentido de desqualificar, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem de colaboradores;

XIV - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologia que tenha sido adquirida ou desenvolvida pela Faetec, salvo mediante expressa autorização da autoridade competente;

XV - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da Faetec em benefício próprio, compartilhando com terceiros, trabalhos ou documentos não disponíveis, para utilização indevida;

XVI - alterar o teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou da própria Faetec;

XVII - manifestar-se em nome da Faetec, quando não autorizado para tal;

XVIII - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e demais canais de comunicação oficiais da Faetec para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIX - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional da Faetec;

XX - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXI - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXII - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições e a jornada de trabalho;

XXIII - dar início ou proceder à persecução administrativa, sem justa causa fundamentada, contra quem sabe inocente;

XXIV - atribuir culpa e responsabilidade a terceiro, por meio de comunicação, inclusive rede social, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXV - empregar nos trabalhos da Faetec, em expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza, expressão ou termos desrespeitosos;

XXVI - praticar ato consciente, com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do colaborador.

§1º. Não se consideram presentes para os fins do inciso IX deste artigo, aqueles que:

I - não tenham valor comercial;

II - concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

III - distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado ao valor de 45 (quarenta e cinco) UFIR ou outra unidade que venha a substituí-la.

§2º. É permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições do cargo, emprego ou função na Faetec, devendo ser obrigatoriamente observada as vedações constitucionais definidas pelo art. 37, XVI da CRFB.

CAPÍTULO VI - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 10º - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Ética e Integridade da Faetec, por meio de Processo de Apuração Ética, com emissão de relatório conclusivo ao Conselheiro Presidente, opinando pela Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

§1º. Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, considera-se:

I - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II - Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o colaborador declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

§2º. Caso o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética e Integridade dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º. Se a conclusão do relatório for pela responsabilização do colaborador, a autoridade superior poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I - censura privada;

II - censura pública.

§4º. A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com a conduta praticada, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

§5º. É facultado ao colaborador pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética e Integridade da Faetec, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da respectiva decisão.

§6º. Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade e regulamentações complementares.

Art. 11º - Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante à Comissão de Ética e Integridade da Faetec, sobre violação a dispositivo deste Código.

Parágrafo Único - Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade e regulamentações complementares.

Art. 12 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 13 - A Comissão de Ética e Integridade, vinculada à Unidade de Corregedoria Setorial, é órgão colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente, e tem por finalidade implementar e gerir este Código de Ética.

Art. 14 - A autoridade máxima da Faetec, mediante indicação do Corregedor Setorial, designará os integrantes da Comissão de Ética e Integridade, entre estes, o seu Presidente, nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato estabelecido no parágrafo 2º.

§ 1º. A autoridade máxima da Faetec determinará a publicação da designação da Comissão em Ato Executivo, junto ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Todos os membros titulares e suplentes devem ser servidores efetivos, estáveis e do quadro permanente da Faetec, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. O período de mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. A Comissão será composta por 06 (seis) servidores, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que atuarão nas ausências, suspeições e impedimentos de quaisquer titulares.

§ 5º. Caberá a substituição do membro que seja parte em processo disciplinar ou criminal, caso haja a transgressão a qualquer preceito deste Código.

§ 6º. As audiências de instrução e as deliberações da Comissão ocorrerão na presença de 03 (três) membros, entre os quais, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) titular.

Parágrafo único - Na ausência de um Corregedor Setorial nomeado pela Faetec, será competente o Corregedor da pasta a qual a Fundação está vinculada.

Art. 15 - São deveres dos integrantes da Comissão de Ética e Integridade, além dos previstos neste Código para todos os colaboradores:

I - manter discrição e sigilo sobre as matérias inerentes à sua função

II - participar das reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente;

III - respeitar e zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.

Art. 16º - Compete à Comissão de Ética e Integridade:

I - manifestar-se, por solicitação do Corregedor Setorial, acerca da conformidade da conduta de servidor com os princípios e normas constantes deste Código;

II - organizar e desenvolver, com o apoio da Corregedoria e da Unifaetec, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamentos visando a divulgação deste Código;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar juntamente à Unidade de Corregedoria Setorial sobre os casos omissos;

IV - promover, juntamente à Unidade de Corregedoria Setorial, a permanente revisão e atualização deste Código, sempre que necessário;

V - elaborar, juntamente à Corregedoria Setorial, normas complementares, interpretativas e orientadoras atinentes à matéria de sua competência, visando manter a unidade deste Código.

CAPÍTULO VIII - DO CANAL PARA DENÚNCIA E INFRAÇÕES A ESTE CÓDIGO

Art. 17 - O canal de denúncias é de competência da Ouvidoria da Faetec.

Art. 18 – O canal de denúncia permite que o colaborador informe a ocorrência de fatos relacionados a infrações aos padrões de conduta e princípios éticos previstos neste código ou em outras normas correlatas.

Art. 19 – O canal estará disponível por meio digital, Procen ou por outro meio a ser implantado.

Art. 20 – Ainda que garantido o anonimato, as denúncias deverão ser específicas e detalhadas para que possa ser feita a sua admissibilidade e o tratamento adequado.

Art. 21 – A violação das condutas de que tratam este código estará sujeita às medidas disciplinares previstas nas normativas pertinentes, sob a garantia do devido processo legal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A publicidade, divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional devem ser promovidas por todas as áreas da Faetec.

Art. 23 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual 43.583, de 11 de maio de 2012, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética e de Conduta Profissional dos Colaboradores da Faetec, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem ou confundem.

Art. 24 - O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Colaborador da Faetec poderá constar do conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Fundação, assim como estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 25 - Todo colaborador, assim definido nos termos do art. 3º, I e III do presente Código de Ética, deverá assinar o Termo de Compromisso, a ser elaborado pela DIVRH, no qual declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo único: O Departamento de Recursos Humanos acrescentará o Termo de Compromisso assinado ao assentamento individual do servidor.

Art. 26 - Nos contratos, convênios e congêneres firmados pela Faetec constará cláusula dando conhecimento do presente Código de Ética, aplicável aos colaboradores definidos nos termos do art. 3º, II e IV deste Código.

Art. 27 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética e Integridade da Faetec.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

Caroline Alves da Costa
Presidente

